

LEI Nº 1529/2025 - REPUBLICADA POR ERRO.

SÚMULA: Altera o artigo 4º da Lei Municipal N.º 1219/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Artigo 4º da Lei Municipal N.º 1219/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I Por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II Por 02 (dois) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

III Por 1 (um) representante dos usuários;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 25 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal